



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Decreto n. 96/2021, de 25 março de 2021.**

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** as orientações recebidas de nível estadual e federal;

**Considerando** o aumento exponencial de casos positivos neste Estado e município;

**Considerando** o colapso que está na iminência de ocorrer no sistema de saúde estadual;

**Considerando** a classificação deste município no Programa PROSSEGUIR do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o Decreto Estadual 15.638 de 24 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e Setor Administrativo da Secretaria de Saúde, terão seu funcionamento das 07:00 as 12:00 horas até o dia 06/04/21, com atendimento ao público apenas de forma remota, através de telefones ou e-mails.

Parágrafo único: A Secretaria da Educação efetuará suas atividades em regime de escalas regulamentadas pela representante legal, sempre que atenderá o mesmo horário previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos privados, bem como a aglomeração de pessoas, até o dia 06/04/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

Parágrafo único: Fica autorizada, excepcionalmente, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 03º.** As igrejas e templos religiosos deverão continuar com a capacidade reduzida de seus participantes durante as celebrações, devendo ser respeitada a capacidade de 50% de público.

§ 1º. Após cada celebração deverá ser feita a higienização do local, devendo ainda ser disponibilizado álcool em gel e guardanapos descartáveis.

**Art. 04º.** Fica proibida a participação de palestrantes e ministrante de cursos de outras cidades neste município até o dia 06/04/2021.

**Art. 05º.** Os cidadãos que forem colocados em isolamento por suspeita ou testado positivo da COVID-19 e descumprirem tal determinação serão encaminhados à Delegacia de Polícia por descumprimento do Art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Continua em vigor as normas para os cidadãos lagunenses que viajarem para cidades não limítrofes, devendo os mesmos entrar em contato no retorno para a avaliação da vigilância epidemiológica, pelo telefone 99181-8341, acerca da necessidade de isolamento, com exceção dos servidores públicos da saúde que viajarem por motivo de serviço.

§ 2º. Recomenda-se a toda a população que não receba visitas de outros municípios, a fim de se evitar a proliferação do COVID-19.

§ 3º. O servidor público municipal que estiver com dois ou mais sintomas de COVID-19 deverá imediatamente afastar-se de suas atividades e comunicar ao superior imediato que entrará em contato com a vigilância epidemiológica para análise do caso e orientação.

**Art. 06º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 25 de março de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 96/2021, de 25 março de 2021**

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** as orientações recebidas de nível estadual e federal;

**Considerando** o aumento exponencial de casos positivos neste Estado e município;

**Considerando** o colapso que está na iminência de ocorrer no sistema de saúde estadual;

**Considerando** a classificação deste município no Programa PROSSEGUIR do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o Decreto Estadual 15.638 de 24 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e Setor Administrativo da Secretaria de Saúde, terão seu funcionamento das 07:00 as 12:00 horas até o dia 06/04/21, com atendimento ao público apenas de forma remota, através de telefones ou e-mails.

Parágrafo único: A Secretaria da Educação efetuará suas atividades em regime de escalas regulamentadas pela representante legal, sempre que atenderá o mesmo horário previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos privados, bem como a aglomeração de pessoas, até o dia 06/04/2021.

Parágrafo único: Fica autorizada, excepcionalmente, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 03º.** As igrejas e templos religiosos deverão continuar com a capacidade reduzida de seus participantes durante as celebrações, devendo ser respeitada a capacidade de 50% de público.

§ 1º. Após cada celebração deverá ser feita a higienização do local, devendo ainda ser disponibilizado álcool em gel e guardanapos descartáveis.

**Art. 04º.** Fica proibida a participação de palestrantes e ministrante de cursos de outras cidades neste município até o dia 06/04/2021.

**Art. 05º.** Os cidadãos que forem colocados em isolamento por suspeita ou testado positivo da COVID-19 e descumprirem tal determinação serão encaminhados à Delegacia de Polícia por descumprimento do Art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Continua em vigor as normas para os cidadãos lagunenses que viajarem para cidades não limítrofes, devendo os mesmos entrar em contato no retorno para a avaliação da vigilância epidemiológica, pelo telefone 99181-8341, acerca da necessidade de isolamento, com exceção dos servidores públicos da saúde que viajarem por motivo de serviço.

§ 2º. Recomenda-se a toda a população que não receba visitas de outros municípios, a fim de se evitar a proliferação do COVID-19.

§ 3º. O servidor público municipal que estiver com dois ou mais sintomas de COVID-19 deverá imediatamente afastar-se de suas atividades e comunicar ao superior imediato que entrará em contato com a vigilância epidemiológica para análise do caso e orientação.

**Art. 06º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 25 de março de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado